



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Santa Luz-PI**  
**Gabinete da Presidência**



**LEI Nº 206/2020**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

SANTA LUZ, 21 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara aprovou e eu, sanciono a presente com as publicações no Diário dos Municípios:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Luz para o mandato a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2021 com término no dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Luz, fixado em parcela única, para legislatura a ser instalada em 1º de janeiro de 2021, é de **R\$ 2.800,00** (dois mil oitocentos reais).

**§1º** - A gratificação do Presidente da Câmara será acrescida de 30% do subsídio do vereador, dos demais integrantes da mesa (Vice Presidente, Secretario e Tesoureiro) será de 15 % do subsídio do Vereador.

**§2º** - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2021-2024, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2020, não podendo ultrapassar o limite de 70% de com pessoa como previsto na L.R.F.

**Art. 3º** - O Subsídio previsto no Art.2º desta Lei inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo:



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Santa Luz-PI**  
**Gabinete da Presidência**



I – Comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes.

II – Trabalhos em comissões.

**Art. 4º** - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Luz, fixado em parcela única, para o mandato a ser instalado em 1º de janeiro de 2021, é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

**Art. 6º** - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Santa Luz, fixado em parcela única, para o mandato a ser instalado no dia 1º de janeiro de 2021, é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos reais).

**Art. 7º** - O Subsídio mensal dos Secretários do Município de Santa Luz, fixado em parcela única, para o mandato a ser instalado em 1º de janeiro de 2021, é de R\$ 2.300,00 (dois mil e Trezentos reais).

**Art. 8º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua aprovação, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art.9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Luz – PI, 14 de Agosto de 2020.

Walter Fernandes da Costa  
Ver. PRESIDENTE

Cláudia Ribeiro de Rêgo  
Ver. VICE- PRESIDENTE

Neuza Rosa  
Ver. TESOUREIRO

Telesiano P de Sousa  
Ver. 1º SECRETÁRIO